### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com a interveniência de sua ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, tendo por objeto o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, através do SISTEMA ARPEN/SP.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF, CEP 70.509-902, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.528/0001-92, doravante denominado MPS, pela sua ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR, representada pelo seu Chefe MARCELO HENRIQUE DE AVILA, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria SE nº 1.349, de 08 de junho de 2006, e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 -SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, dorayante designada apenas ARPEN/SP, neste ato representado por seu Presidente, LÁZARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, registrador civil, RG n.º CPF n.º 466.092.378-91, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:
- l. a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento



1

da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.

III. em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados — Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades da Defensoria Pública e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS DO SISTEMA ARPEN/SP

- 3.1 Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:
- I. identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- II. o Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca

de informações;

IV. consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS via interface web;

VI. informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

IX. zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. as pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Desde que cumpridas às obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II. fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente

7tto:

disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. manter o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e

IV. responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

# CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **5.1** O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4°, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.
- 5.2 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012 e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 5.3 A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste **Acordo**, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- **6.1** Este **Acordo** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- **6.2** Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente **Acordo**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

- 7.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **Acordo**.
- **7.2** As comunicações relativas ao presente **Acordo** serão consideradas como realizadas regularmente se entregues ou enviadas por oficio ou correio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

4

- 8.1 Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo e de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.
- 8.2 A execução deste Acordo poderá ser suspensa pelos partícipes, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.
- 8.3 Este Acordo poderá ser denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.4 Este Acordo poderá ser resilido, pelos partícipes a qualquer tempo, não obstando no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição.
- 8.5 Este Acordo poderá ainda ser rescindido por força de norma que o torne inexequível ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, a parte que deu causa ao descumprimento para defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; e o Decreto nº 3048, de 1999. Além disto, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, observando-se, no entanto, o prazo máximo de vigência de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Este Acordo será publicado, no Diário Oficial da União e no Portal da ARPEN/SP, respectivamente, pelo MPS e pela ARPEN/SP, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

- 12.1 Havendo controvérsia, na aplicação deste Acordo, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ela ser previamente submetida à tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal -CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 12.2 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo.

5

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente **Acordo** em *3 vias* de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, -13 de maio de 2015

MARCELO HENRIQUE DE ÁVILA

Chefe da APEGR

LÁZARO DA SILVA Presidente da ARPEN/SP

Testemunhas:

Nome: Gullegue Ayuro C. Azarolo CPF: 251127928-25

Nome: MARKUS Pine tel DASILVENACPF: 037796168-07